

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica nº 006/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AF COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS., insurgindo-se contra a decisão que declarou LOCA GREEN LOCACOES E SERVICOS LTDA. habilitada e vencedora do certame.

Em síntese, a recorrente alega: a) a inexequibilidade da proposta da empresa vencedora, por ser inferior a 75% do valor estimado.

A empresa LOCA GREEN LOCACOES E SERVICOS LTDA, apresentou contrarrazões tempestivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da exequibilidade da proposta:

O valor ofertado pela empresa vencedora foi de R\$ 207.887,98 (duzentos e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente a 73,63% (setenta e três vírgula sessenta e três por cento) do valor estimado pela Administração. Embora a recorrente sustente a inexequibilidade absoluta (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2023), o entendimento doutrinário e as decisões das cortes de contas prezam pela preservação da melhor proposta para administração, e indica que os agentes de contratação procedam com diligências que busquem comprovar a exequibilidade da proposta e assim foi feita e analisada pelo setor técnico foi entendido como suficiente a comprovação.

Isto posto aplicando o entendimento majoritário das cortes de conta, entendemos que a desclassificação sumária seria excesso de formalismo, assim passamos a conceder o direito a diligência ao ora vencedor e melhor classificado, após a nova análise o setor técnico opinou pela classificação da proposta readequada, atendemos ao princípio da isonomia



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Desta feita entendemos que a manutenção da habilitação da LOCA GREEN LOCACOES E SERVICOS LTDA, observa aos princípios da competitividade, da eficiência, do formalism moderado e da isonomia, além de resguardar o erário e o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação decide manter a decisão recorrida e, por consequência, julgar o recurso improcedente.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal..

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Aliança - PE, 09 de março de 2026.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO